

RESOLUÇÃO Nº 020/2020

Altera o CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA, aprova o seu novo Regulamento, e dá outras providências.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

Alterar o CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA, aprovar o seu novo Regulamento, e dar outras providências, como segue:

Artº 1º - Fica alterado o Crédito Educativo CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA, destinado à concessão de crédito educativo para estudantes, calouros, da Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, os quais tenham cursado integralmente o ensino médio nas escolas da rede Marista, conforme condições estabelecidas no Regulamento do CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA.

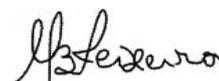
Artº 2º - Fica aprovado o Regulamento do CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA, anexo I desta resolução.

Artº 3º - O Programa será administrado diretamente pela PUCRS, através da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, podendo constituir preposto para a gestão.

Artº 4º - Para as contratações firmadas a partir de janeiro de 2021, incluindo-se as concessões de crédito educativo retroativo a semestres anteriores, haverá incidência de taxa administrativa.

Artº 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, RS, 23 de dezembro de 2020.



Prof. Ir. Evilázio Borges Teixeira
Reitor e Presidente do Conselho Universitário da PUCRS

ANEXO I

REGULAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA

1 - DO OBJETIVO

O presente Regulamento tem por objetivo dispor sobre o processo de inscrição, contratação e cobrança do valor do crédito educativo concedido aos estudantes de graduação na PUCRS, através do CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA, com a finalidade específica de propiciar-lhe acesso ao ensino superior através da concessão e ampliação do prazo para pagamento das parcelas educacionais do curso superior, em até 1,5 (um virgula cinco), do tempo de utilização do crédito educativo, podendo ser aditado ou prorrogado a sua utilização por um período de até 2 (dois) semestres.

2 - DAS CONDIÇÕES

O CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA destina-se exclusivamente a concessão de crédito aos estudantes da PUCRS para cursar as disciplinas da matriz curricular dos respectivos cursos de graduação, que obedeçam cumulativamente às seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no País;
- b) Ter cursado de forma integral o ensino médio nas escolas da rede Marista, devidamente comprovada;
- c) Possuir ficha cadastral, própria e do representante legal, se aplicado, sem restrições de crédito em qualquer foro ou qualquer instância;
- d) Não ser diplomado no ensino superior;
- e) Atender a todas as demais exigências previstas neste Regulamento.

3 - DA DISPONIBILIDADE

A Resolução que cria e define o programa, garante o crédito em tela aos estudantes egressos das escolas Maristas, obedecidas as condições constantes no regulamento do programa.

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Regulamento está vinculado à Resolução nº 0x/20xx, editada pela Reitoria da PUCRS, dela fazendo parte integrante.
- b) O estudante calouro, ingressante no nível I contratará o valor total do seu curso, de acordo com a matriz curricular, obedecida a seriação aconselhada, podendo ao final do prazo, excepcionalmente, aditar o contrato em no máximo dois semestres para conclusão do curso;
- c) Este programa não é cumulativo com bolsas e outros benefícios, exceto bolsa familiar e licenciatura.
- d) Para fins de cálculo das parcelas do crédito educativo, o percentual da bolsa familiar não será aplicado como redutor do valor das parcelas, e sim utilizado para redução do saldo devedor, reduzindo assim o montante do reembolso e conseqüentemente o prazo de pagamento do contrato;
- e) Eventual perda de redução ou bolsa retro mencionada, ensejará o recálculo do valor financiado e das parcelas a serem adimplidas.

5 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

O processo de inscrição obedece às seguintes condições:

- a) A inscrição dos candidatos ao crédito educativo se inicia a partir da inscrição para o vestibular até meados do primeiro semestre do curso;
- b) Para inscrição no CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA o candidato deverá preencher formulário de cadastro com dados pessoais, do grupo familiar e de seu (s) fiador (es), disponibilizado no sítio www.pucrs.br. Entende-se por grupo familiar: colaterais, companheiro (a) (obedecido regramento do Imposto de Renda), ou cônjuge do estudante, seus descendentes e ascendentes em primeiro grau, que residam em mesmo endereço e comprovem a dependência ou contribuição com a renda familiar;
- c) A contratação do crédito que trata esta resolução está condicionada a comprovação com a documentação probatória das informações prestadas quando da inscrição.

6 - DA INSCRIÇÃO

A inscrição obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A inscrição obedecerá ao regramento acima e a concessão do crédito será efetivada quando da matrícula do estudante;
- b) Havendo limitação de vagas para a concessão do CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA, a concessão será feita na ordem crescente da renda per capita, ou seja, serão contemplados os candidatos com menor renda per capita;

7 - DA CONCESSÃO E CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA

- a) A concessão do CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA será efetivada mediante a comprovação e aprovação das informações prestadas pelo candidato no processo de inscrição. Para tanto, os estudantes deverão apresentar documentação probatória, sua, do seu representante legal (sendo o caso), dos demais integrantes do grupo familiar e do (s) seu (s) fiador (es). No caso da inexistência da comprovação das informações prestadas na inscrição o estudante poderá ser desclassificado para usufruir do crédito;
- b) Realizada a comprovação documental e estando o aluno enquadrado em todos os dispositivos deste regulamento e regimento interno da Universidade, o crédito educativo será concedido, formalizando-se através da assinatura do contrato pelas partes;
- c) O valor contratado será contabilizado em conta específica para cada estudante e o montante disponibilizado será corrigido anualmente nos mesmos percentuais da variação das mensalidades, de forma que; se o estudante se matricular e obter aprovação em todas as disciplinas conforme grade curricular e seriação aconselha, ao final do curso, o saldo da promessa de concessão do crédito restará zerado.
- d) A concessão do CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA é intransferível;
- e) O estudante deverá apresentar fiador (es) que satisfaça (m) os requisitos deste regulamento.

8 - DO FIADOR

- a) O (s) fiador (es) deverá (ão) comprovar renda igual ou superior a duas vezes o valor da mensalidade integral do curso de graduação escolhido. É facultado que seja um dos fiadores o pai ou mãe do estudante, atendido ao que dispõe o Código Civil.
- b) O (s) fiador (es) deverá (ão) ter plena capacidade civil e idoneidade cadastral.

- c) Para fins de substituição do (s) fiador (es) por morte ou motivo que gere a incapacidade de contratação, o estudante deverá apresentar novo fiador o qual será submetido à aprovação da PUCRS, apresentando a documentação cadastral. Será apurado o saldo devedor para fins de responsabilidade solidária, respondendo, o fiador substituído pela responsabilidade até aquele momento garantido; podendo o novo FIADOR, além de garantir os contratos futuros, assumir integralmente a obrigação da contratação pregressa.
- d) A fiança prestada pelo (s) FIADOR (ES), tem como prazo determinado, a quitação da última parcela contratada, após torna-se extinta obrigação.
- e) Em caso de morte do estudante, o valor do crédito educativo concedido deverá ser pago pelo (s) respectivo(s) fiador(es).
- f) O(S) FIADOR(ES) desiste(m) expressamente de qualquer oponibilidade, suscitação de dúvida ou contestação ao débito ora acordado e cujo pagamento assume solidariamente, declarando inclusive que a presente fiança vigorará por prazo igual ao tempo de liquidação das obrigações assumidas, prestando garantias pessoais com o consentimento de seu cônjuge/companheiro, se for o caso, nos termos do artigo 1.647,III, do Código Civil, o qual firmará conjuntamente o presente instrumento, obrigando-se nas mesmas condições e termos firmados, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil e artigo 595 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 828, incisos I e II do Código Civil.
- g) A Instituição poderá realizar validação da capacidade financeira do (s) fiador (es) na renovação do CCD semestral, solicitando para tanto, documentação pertinente para avaliação. Caso o (s) fiador (es) não satisfaça (m) mais os requisitos deste regulamento será solicitada apresentação de novo (s) fiador (es).

9 - DA MANUTENÇÃO DO CRÉDITO EDUCATIVO

A manutenção do CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA, fica condicionado a:

- a) Adimplir as parcelas contratadas e não financiadas no semestre letivo;
- b) Assinar o Contrato de Confissão de Dívida (CCD) semestralmente;
- b.1) Na concessão do CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA, Universidade, estudante e fiador (es) assinam contrato que contempla o crédito para todas as parcelas do curso em que o estudante estiver inscrito, conforme grade curricular e seriação aconselhada. Ao final de cada semestre apura-se o montante dos valores utilizados, e será reconhecido como devido através de um contrato de confissão de dívida a ser assinado pelas partes. O valor a que se refere o contrato de confissão de dívida, corresponde ao valor utilizado no semestre cumulado com o saldo utilizado nos semestres anteriores, deduzido o valor efetivamente pago;
- b.2) O valor do primeiro contrato de confissão de dívida refere-se ao saldo integral das disciplinas cursadas no semestre, deduzidas as amortizações decorrentes da assinatura deste contrato. A partir da assinatura do segundo contrato de confissão de Dívida, torna sem efeito o contrato anterior, desde que o valor tenha sido incorporado no novo contrato. Assinar o Contrato de Confissão de Dívida referente ao último semestre, em período previamente definido pela PUCRS, para que o estudante possa realizar a matrícula;
- c) Obter aproveitamento acadêmico das disciplinas inscritas igual ou superior a 75%. Podendo, quando obtiver coeficiente inferior ao definido, formalizar justificativa para sua manutenção do referido crédito, limitada a duas ocorrências.

10 - DA ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO

- a) Incidirá sobre a contratação do crédito educativo a cobrança de 4,8% a título de taxa administrativa, que incidirá somente para as contratações firmadas a partir de janeiro de 2021, incluindo-se as concessões de crédito educativo retroativo a semestres anteriores.

b) A cobrança da taxa administrativa será exigível a partir da concessão do crédito educativo até o reembolso total do crédito concedido, com o pagamento da última parcela. O valor da taxa administrativa será acrescido nas parcelas.

c) Em havendo liquidação antecipada do saldo devedor, a cobrança da taxa administrativa será exigível até o mês da efetiva liquidação, inclusive.

11 - DO CANCELAMENTO DO CURSO

O estudante que encerrar o vínculo acadêmico com a PUCRS deve continuar a efetuar o pagamento mensal, até quitar integralmente o saldo devedor do contrato de CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA.

12 - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

a) Para fins de CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA é facultado ao aluno efetuar um trancamento de matrícula, pelo período de até dois semestres consecutivos. Caso o estudante não retorne no prazo de trancamento acima permitido, perderá o direito ao CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA, devendo continuar a efetuar o pagamento mensal até quitar o saldo devedor dos contratos.

b) A cobrança de parcelas vincendas, relativas aos serviços já prestados, não serão interrompidas por ocasião do eventual trancamento de matrícula, exceto para os casos de estudantes em mobilidade acadêmica, através de programa instituído pelo Governo Federal.

13 - ACRESCIMO OU CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

É permitido ao estudante efetuar inclusões ou cancelamentos de disciplinas durante o semestre, não refletindo no valor da parcela paga mensalmente que é calculada com base na seriação aconselhada, influenciando apenas na composição do seu saldo devedor.

14 - DA UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO CRÉDITO EDUCATIVO

Durante o período em que estiver cursando as disciplinas curriculares, o estudante desembolsará 40% (quarenta por cento) do valor da média da mensalidade do curso, conforme a seriação aconselhada, vide a letra b.1 abaixo. O saldo devedor será devolvido em até uma vez e meia o tempo de utilização do crédito, conforme previsto na letra b.2, abaixo;

a) O saldo credor disponibilizado para o estudante, que constar na conta contábil serve única e exclusivamente para acompanhar a quitação das mensalidades, não representando saldo monetário em favor do estudante.

b) A amortização das parcelas relativas ao curso em que o estudante está matriculado será calculada da seguinte forma:

b.1. Dos pagamentos mensais na vigência do curso:

PARCELA Valor da parcela mensal a ser paga no período em que o estudante estiver cursando as disciplinas, corrigidas de acordo com o reajuste das mensalidades.

VTC Valor total do curso vigente no ano letivo, utilizando-se a grade curricular e a seriação aconselhada.

PRAZO número de meses, considerando a grade curricular e a seriação aconselhada.

b.2 Dos pagamentos após conclusão do curso (em período igual a utilização do crédito).

PARCELA Valor da parcela mensal a ser paga após a conclusão do curso corrigida de acordo com o reajuste da mensalidade

VSD Valor do saldo devedor devidamente atualizado, pela variação das mensalidades

PRAZO Tempo de utilização do Crédito

15 - DA INTERRUÇÃO DO CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA

O estudante que deixar de utilizar o CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA no decorrer do curso, deverá adimplir as parcelas vincendas, além de restituir o crédito até aquele momento utilizado.

O estudante pode optar em não utilizar o crédito educativo em até dois semestres, pagando integralmente o valor das disciplinas do período, não sendo exigido neste período o pagamento do crédito na modalidade contratada, bastando para tanto formalizar a intenção a PUCRS.

Em casos excepcionais a Universidade poderá autorizar a interrupção da utilização do crédito sem a exigência da restituição conforme programa, mediante assinatura de termo aditivo pelas partes. Para tanto, é necessária uma repactuação do saldo devedor com vencimento da primeira parcela a partir do mês subsequente ao previsto para o término do curso, conforme grade curricular ou seriação aconselhada.

16 - DA REOPÇÃO DE CURSO

O estudante pode realizar uma única mudança de curso desde que solicitada até o limite de 18 meses do início da utilização do CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

17 - DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

Poderá o estudante, a qualquer momento, antecipar o pagamento de parcelas vincendas desde que corrigidas, pro rata temporis pelo mesmo índice do último reajuste aplicado na variação das mensalidades da PUCRS.

18 - DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Será limitado ao aluno cursar somente o número previsto de disciplinas eletivas da grade curricular do seu curso. Os créditos adicionais, se assim for decidido pelo estudante aluno, deverão ser pagos diretamente por este, quando cursados.

19 - DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO

O CRÉDITO EDUCATIVO MARISTA será cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do estudante;
- b) Por descumprimento das regras relativas a manutenção do crédito educativo;



- c) Constatação, a qualquer tempo, de descumprimento das normas e condições deste regulamento;
- d) Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- e) Na falta de entrega de documentos solicitados;
- f) Ausência de assinatura do Contrato de Confissão de Dívida no tempo estipulado pela PUCRS;
- g) Por recusa de assinatura do Fiador (es), seus cônjuges ou de impedimentos por restrição cadastral.